

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que "Altera a redação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.179/2013, que regulamenta os valores pagos a título de diárias para viagens aos servidores públicos municipais e aos agentes políticos do Poder Executivo, e dá outras providências."

A presente propositura tem por objetivo atualizar a legislação municipal que rege o pagamento de diárias, adequando-a à nova estrutura administrativa estabelecida pela Lei Municipal nº 4.336, de 19 de dezembro de 2025.

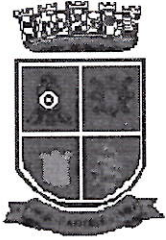
A referida Lei nº 4.336/2025 dispôs sobre a criação de cargos de direção, chefia e assessoramento, instituindo, entre outros, o cargo de Assessor Especial. Este cargo, por sua natureza, relevância e complexidade de atribuições, possui status equiparado ao de Secretário Municipal.

Ocorre que a Lei Municipal nº 3.179/2013, por ser anterior à criação deste cargo, não contempla o Assessor Especial em seus dispositivos que regulamentam o pagamento de diárias. Atualmente, os artigos 2º, 3º e 4º da referida lei preveem o pagamento no mesmo patamar para Secretários, Procurador, Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete.

Dessa forma, faz-se necessária a alteração legislativa ora proposta para alterar integralmente a redação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.179/2013, com o fito exclusivo de incluir o cargo de Assessor Especial e excluir o Assessor Jurídico no rol dos cargos que compõem o mais alto escalão da Administração Municipal, garantindo-lhe o mesmo percentual de diárias.

**CÂMARA DE VEREADORES
DE PAROBÉ**

Recebido em 30/06/26



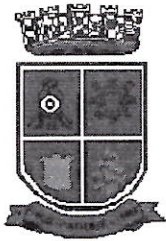
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé

A medida busca assegurar a isonomia e a coerência no tratamento dos agentes públicos que exercem funções de igual relevância e *status* hierárquicos na estrutura do Poder Executivo, evitando distorções no ressarcimento de despesas em viagens a serviço do Município.

Cumpramos ressaltar que os valores, as regras gerais e as demais disposições da Lei nº 3.179/2013 permanecem inalteradas, tratando-se apenas de uma adequação redacional para contemplar o novo cargo.

Diante da relevância da matéria, solicitamos aos Nobres Edis a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.


GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

"Altera a redação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.179/2013, que regulamenta os valores pagos a título de diárias para viagens aos servidores públicos municipais e aos agentes políticos do Poder Executivo, e dá outras providências."

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.179, de 04 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a mesma redação original, apenas substituindo o cargo de Assessor Jurídico pelo cargo de Assessor Especial.

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.179/2013 permanecem inalteradas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal